



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Fone: (55) 792-1122

Rua Duque de Caxias, 223 - 98435-000 - PINHEIRINHO DO VALE - RS

REGIMENTO

INTERNO

DO

CONSELHO

MUNICIPAL

DE

EDUCAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Fone: (55) 792-1122

Rua Duque de Caxias, 223 - 98435-000 - PINHEIRINHO DO VALE - RS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRINHO DO VALE, APROVADO EM 14 DE SETEMBRO DE 1999.

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA

Art.1º O CME de Pinheiro do Vale é Órgão de Política Educacional administrativamente autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador acerca dos temas que forem de sua competência, estabelecida pela Lei, nº 300/99, regido pelo CEED - e especificada neste Regimento.

Art. 2º - O CME de Pinheiro do Vale, criado pela Lei Municipal nº 300/99 de 14 de setembro, reger-se-á pelo presente Regimento, observados as normas e disposições fixadas em lei.

CAPÍTULO 11

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O CME é composto por nove (9) membros efetivos, eleitos por seus pares, conforme Lei nº 300/99 e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de seis (6) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art.4º - Nos seis primeiros anos de implantação, o Conselho Municipal de Educação obedecerá os seguintes critérios de renovação de seus membros.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Fone: (55) 792-1122

Rua Duque de Caxias, 223 - 98435-000 - PINHEIRINHO DO VALE - RS

- 1 - Um terço (1/3) de dois (02) anos;
- 11 - Um terço (1/3) de quatro (04) anos;
- 111 - Um terço (1/3) de seis (06) anos.

§ 2º - Os componentes de cada terço que se refere ao parágrafo anterior serão indicados por sorteio realizado por ocasião da posse do primeiro mandato.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho, a instituição ou segmento correspondente escolherá o membro que irá substituir o titular para terminar o mandato.

Art. 5º - Os membros escolhidos pelos seus pares deverão ser apresentados ao Poder Municipal para posterior nomeação e posse, cada vez, quando surgir vaga.

Art. 6º - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade, sendo solicitada sua liberação junto as entidades que representam nos horários de reunião.

Art. 7º - Perderá compulsoriamente o mandato o Conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a duas (02) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, sendo substituído por um representante de seu segmento escolhido democraticamente.

Parágrafo Único: Necessitando o Conselheiro afastar-se pelo prazo superior a três (03) meses será escolhido um novo representante de seu segmento que o irá substituir para concluir o seu mandato.

CAPÍTULO 111

DA COMPETÊNCIA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Fone: (55) 792-1122

Rua Duque de Caxias, 223 - 98435-000 - PINHEIRINHO DO VALE - RS

Art. 8º - Compete ao CME:

1 - Elaborar seu Regimento e submetê-lo à aprovação pelo Prefeito Municipal.

11 - Eleger seu Presidente, Vice- Presidente e Secretário(a).

111- Aprovar:

- a) - O Plano Municipal de Educação;
- b) - Os Planos Municipais de aplicação dos Recursos em Educação;
- c) - Os Relatórios anuais da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Regimentos e Bases Curriculares das Escolas Municipais.

IV - Emitir Parecer sobre:

- a) - Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos.
- b) - Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Municipal pretenda celebrar.
- c) - Funcionamento de escolas e séries a serem implantadas na Rede Pública Municipal de Ensino.

V - Estabelecer critérios para a concessão de estudos a serem custeados com recursos municipais, fazendo verificação periódica.

V1 - Participar da definição de políticas de educação.

V11 - Realizar estudos sobre a realidade escolar do Município, sugerindo medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal.

V111 - Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas, que se apresentam no município, relacionados à educação.

IX - Fiscalizar os estabelecimentos municipais de ensino, fazendo verificações periódicas com vistas a qualidade do ensino.

X - Seguir orientações emanadas pelo CEED, exercendo outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Fone: (55) 792-1122

Rua Duque de Caxias, 223 - 98435-000 - PINHEIRINHO DO VALE - RS

Art. 9º - Funcionário em caráter permanente a administração, a secretaria e a assessoria técnica, salvo durante o recesso anual que se evidenciará a cada ano letivo.

CAPÍTULO 1V

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação compor-se-a de:

- 1 - Plenário
- 11 - Presidência
- 111- Comissão

Art. 11º - Serão órgãos auxiliares do CME:

- 1- Secretaria
- 11- Assessoria Técnica

SEÇÃO 11

DO PLENÁRIO

Art. 12º - O plenário, o órgão deliberativo do CME reunir-se-á em sessão ordinária trimestralmente e extraordinariamente, por convocação da administração do conselho, ou pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver matéria urgente a ser examinada. As reuniões serão realizadas com a presença da metade mais um dos membros.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Fone: (55) 792-1122

Rua Duque de Caxias, 223 - 98435-000 - PINHEIRINHO DO VALE - RS

Parágrafo 1º - Nas sessões extraordinárias só poderá ser discutido e votado o assunto que determinar a convocação.

Parágrafo 2º - O calendário das reuniões será fixado pelos membros do conselho no início de cada ano.

Art. 13º - As sessões da plenária constarão de duas partes:

- 1 - Expediente;
- 11 - Ordem do dia.

Art. 14º - O expediente abrangerá:

- 1 - Leitura e votação da ata da sessão anterior;
- 11 - Avisos, comunicações, apresentação de correspondência, documentos e outros assuntos de caráter geral de interesse do conselho.

Art. 15º - A ordem do dia:

- 1 - Abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designado pela administração do conselho.

Art. 16º - Relatada a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, a cada um dos conselheiros que para tanto a pedirem.

Art. 17º - As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único : Para qualquer deliberação, a plenária deverá estar composta por, no mínimo 06 conselheiros.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Fone: (55) 792-1122

Rua Duque de Caxias, 223 - 98435-000 - PINHEIRINHO DO VALE - RS

Art. 18º - A votação será simbólica, nominal ou por escrutínio secreto e qualquer conselheiro presente à votação poderá dela abster-se, mediante justificativa, computando-se a abstenção como voto em branco.

CAPÍTULO V

SESSÃO 11

DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETÁRIO

Art. 19º - A presidência, órgão diretor do CME será exercida pelo presidente ou, em seu impedimento ou falta, pelo vice-presidente, ambos eleitos por seus pares em mandato de dois anos, permitindo-se apenas uma reeleição, de acordo com o artigo 6º, § 3º da Lei Municipal nº 300/99.

Art. 20º - Em caso de vacância do cargo de presidente, assumirá automaticamente o vice as funções da presidência e far-se-á eleição para cargo de vice-presidente dentro de trinta dias até que se complete o mandato em andamento.

Art. 21º - O vice-presidente no exercício do cargo de Presidente poderá ser substituído em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo secretário ou Conselheiros na ordem de sua antigüidade.

Art. 22º - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos em votação secreta, em sessão a realizar-se na 1ª quinzena de dezembro do ano em que findar o mandato.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Fone: (55) 792-1122

Rua Duque de Caxias, 223 - 98435-000 - PINHEIRINHO DO VALE - RS

Parágrafo 1º: O Secretário será indicado pelo presidente e submetido a apreciação dos demais membros para ser aprovado.

Parágrafo 2º - Os eleitos tomarão posse na 2ª quinzena de dezembro, ocasião em que o presidente que encerra seu mandato, prestará contas de sua administração.

Art. 23º - Compete ao presidente, em conjunto com os demais membros da Administração:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias.

II - Exercer o voto de qualidade.

III - Constituir comissões e grupos de trabalho, promovendo estudos técnicos e designar relatoria.

IV - Dar posse aos novos conselheiros.

V - Autorizar a publicação da pauta de cada reunião e a ordem do dia aos demais membros do Conselho.

VI - Colocar em apreciação a pauta de cada reunião e a ordem do dia aos demais membros do Conselho.

VII - Tomar providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho.

VIII - Solicitar as providências e recursos necessários para atendimento aos serviços do Conselho, bem como autorizar despesas e pagamentos após a aprovação do plenário.

IX - Encaminhar ao CEED e órgãos competentes os relatórios e cópias dos atos emitidos pelo CME.

X - Representar o CME ou designar representantes

XI - Manter os contatos que entender necessários, no interesse do Conselho junto aos órgãos municipais, estaduais e federais vinculados ao setor de educação e cultura.

XII - Elaborar o orçamento anual do CME com aprovação dos demais membros, para encaminhamento aos órgãos municipais competentes.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Fone: (55) 792-1122

Rua Duque de Caxias, 223 - 98435-000 - PINHEIRINHO DO VALE - RS

X111 - Orientar e conduzir aos trabalhos e discussões nas reuniões do conselho, mantendo sempre os debates em nível de mútuo respeito.

XIV - Desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com a finalidade do conselho.

XV - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 24º - Compete ao Vice-presidente em conjunto com os demais membros da administração:

1 - Auxiliar diretamente o presidente ajudando-o a cumprir o regimento.

11 - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 25º - Compete ao Secretário em conjunto com os demais membros da administração.

1 - Substituir o presidente e o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

11 - Superintender os trabalhos da secretaria.

111 - Elaborar as atas das sessões plenárias.

SESSÃO 111

DAS COMISSÕES

Art. 26º - Sempre que necessário para o bom andamento dos trabalhos, serão criados pela plenária, diferentes comissões para estudo de assuntos determinados.

Parágrafo Único - Essas comissões serão formadas anualmente e terão, no mínimo três membros que elegerão seu coordenador para coordenar e preservar a periodicidade, garantir o quorum mínimo e designar um relator para apresentar as conclusões e trabalhos da comissão ao plenário.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Pinheiro do Vale

Fone: (55) 792-1122

Rua Duque de Caxias, 223 - 98435-000 - PINHEIRINHO DO VALE - RS

Art. 27º - Quando o assunto interessar a mais de uma comissão, poderão ser realizadas reuniões conjuntas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - A justificativa de falta do conselheiro poderá ser aceita ou não pelos membros do conselho, na sessão posterior a falta.

Art. 29º - O presente Regimento poderá ser alterado por votação de pelo menos 2/3 dos conselheiros, sobre proposta apresentada por escrito em reunião anterior a votação.

Art. 30º - O comparecimento dos conselheiros às sessões será comprovado pela assinatura no livro de presença e após cada sessão a administração do conselho fornecerá um atestado de presença ao conselheiro.

Art. 31º - Os Conselheiros deverão residir no município para não haver prejuízo nos trabalhos do CME.

Art. 32º - Será lavrada ata de cada reunião e assinada pelos conselheiros presentes.

Art. 33º - Dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos pela plenária através de resoluções, desde que não contrariem os fins do conselho e o disposto em lei.

Art. 34º - Este Regimento foi aprovado por unanimidade, em sessão plenária datada de 08 de junho de 2001.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale

Fone: (55) 792-1122

Rua Duque de Caxias, 223 - 98435-000 - PINHEIRINHO DO VALE - RS

Art. 35º - O presente Regimento será, para efeito legal, aprovado por decreto do executivo, do qual fará parte integrante.

Pinheirinho do Vale, 08 de junho de 2001.

Arnaldo Giehl
ARNALDO GIEHL -

NELCI KERKHOFEN

Dirceu A. Gorziza
DIRCEU ANTONIO GORZIZA

João Nilson Fuhr
JOÃO NILSON FUHR
Aime Alceu Albarello
AIME ALCEU ALBARELLO
Prefeito

Derli Antonio Giehl
DERLI ANTONIO GIEHL -

Lucia Breitenbach
LUCIA BREITENBACH

Antonio da Silva
ANTONIO DA SILVA

Lurdes de Fátima Gazola
LURDES FÁTIMA GAZOLLA

Jaci Luft Seidel
JACI LUFT SEIDEL
Secret. Mun. Educ. e Cult.